



Número: **5005730-95.2021.8.13.0271**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Frutal**

Última distribuição : **11/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 884.054,03**

Assuntos: **Cédula Hipotecária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)	
	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
JOSE JERONIMO DA SILVA (EXECUTADO(A))	
	VICTOR TEIXEIRA TAVARES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10731791733	19/08/2026 18:00	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Frutal / 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal

Praça Sete de Setembro, 50, Centro, Frutal - MG - CEP: 38200-075

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

PROCESSO Nº: 5005730-95.2021.8.13.0271

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

BANCO DO BRASIL SA CPF: 00.000.000/0001-91

JOSE JERONIMO DA SILVA CPF: 182.764.906-20

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **José Jerônimo da Silva - CPF nº 182.764.906-20**, seu cônjuge e coproprietária do bem **Eliane Lessa da Maia - CPF nº 030.004.856-43**, do credor hipotecário **Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91**, por meio de seu representante legal, e demais interessados, extraído dos autos de **Execução de Título Extrajudicial**, requerente **Banco do Brasil S/A**, **processo nº 5005730-95.2021.8.13.0271**.

A Dra. Pollyana Lima Neves Toledo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 29 DE SETEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10710067061 - Pág. 1/2, de 07 de julho de 2026.**



DESCRIÇÃO DO BEM: Uma fazenda com área total de 399,5751ha, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Cumarú do Norte/PA, comarca de Redenção/PA. O imóvel fica localizado a 354km de Redenção/PA, dos quais 271km são asfaltados com acesso por Santana do Araguaia até a Vila Mandi, e desta Vila até a propriedade são mais 83km com acesso por estrada de chão. A fazenda possui área remanescentes de vegetação nativa/mata, reserva legal e de preservação permanente. O bem se trata de uma área de mata, não possuindo pastagens limpas, apenas cercas que rodeiam a propriedade com fios de arame liso. Registro Anterior: 22.984. O bem imóvel está matriculado sob o nº 23.467, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA. CCIR: 21038222194. Código do imóvel: 951.030.698.954-6.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 990.682,66 (novecentos e noventa mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Auto de Avaliação de ID 10321856108 - Pág. 18/19, de 18 de setembro de 2024, devidamente homologada em Decisão de ID 10377950572 – Pág. 1/2, de 23 de janeiro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus:

- 1) Hipoteca de 2º grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91, conforme R-6 da matrícula 23.467, Livro 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 2) Hipoteca de 3º grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91, conforme R-8 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 3) Hipoteca de 4º grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91 - CNPJ 00.000.0001/0001-91, conforme R-9 da matrícula 23.467, Livro 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 4) Hipoteca de 5º grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91, conforme R-10 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 5) Hipoteca de 5º grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Frutal/MG – CNPJ nº 00.000.0001/0001-91, conforme R-13 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 6) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5002482-24.2021.8.13.0271, em que Banco do Brasil S/A move contra José Jerônimo da Silva, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme AV-14 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 7) Ação de execução extraída dos autos de Execução de Título, processo nº 5003539-43.2022.8.13.0271, que Banco do Brasil S/A move contra José Jerônimo da Silva, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme AV-15 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.
- 8) Indisponibilidade do bem imóvel, extraída dos autos do processo nº 1008361-29.2021.4.01.3802, conforme AV-16 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.



9) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5005730-95.2021.8.13.0271, em que Banco do Brasil S/A move contra José Jerônimo da Silva, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme R-17 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.

10) Penhora extraída dos autos de Efeito Suspensivo/Impugnação/Embargos À Execução, processo nº 5005720-17.2022.8.13.0271, em que Mauro Wilson Alves da Cunha e outros movem contra José Jerônimo da Silva, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme R-18 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.

11) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5003371-75.2021.8.13.0271, em que Banco do Brasil S/A move contra José Jerônimo da Silva, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, conforme R-19 da matrícula nº 23.467, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção/PA.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R\$884.054,03 (oitocentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e três centavos)**, conforme Demonstrativo de Conta Vinculada, anexo ao ID 6890498075, atualizada até 30 de novembro de 2021.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, , conforme Decisão de ID 10710067061 - Pág. 1/2, de 07 de julho de 2026.

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor



informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a



seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

- 1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.
- 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.
- 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.



REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, situada na Praça Sete de Setembro, nº 50, Centro – CEP 38200-075, na cidade de Frutal/MG, e E-mail: fru1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge e coproprietária do bem, o credor hipotecário, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Frutal/MG, 19 de agosto de 2026.

POLLYANA LIMA NEVES TOLEDO

JUÍZA DE DIREITO

-assinado eletronicamente-

